

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor-geral da **Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC**, no exercício de suas competências estatutárias vem, por meio do presente Edital, **CONVOCAR ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - AGE** (Art. 19, *caput* e § 4º Art. 19, *caput* e § 4º c/c o Ar. 21 do Estatuto Social), para deliberar sobre o seguinte tema de interesse e relevância para seus associados:

- 1) Indicação do Diretor-geral da FBAC para deliberação do Conselho de Administração;
- 2) Posse do novo Diretor-geral da FBAC;
- 3) Apreciação das Alterações no Estatuto da FBAC;
- 4) Apreciação da Portaria Normativa da FBAC nº 001/2022, que normatiza o Regulamento da Medalha “Mário Ottoboni”.

1 – DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AGE

- 1.1. A AGE realizar-se-á no dia **22/06/2022**, às 10h, no **SESC Venda Nova, localizado à Rua Maria Borboleta, s/n Novo – Letícia, Belo Horizonte – MG**, garantida a gratuidade de acesso pelos associados e demais cidadãos interessados.
- 1.2. O presente Edital de convocação será publicado no sítio oficial da FBAC, www.fbac.org.br, e enviado por e-mail às APACs filiadas, atendendo os princípios da publicidade e transparência próprios ao procedimento em questão, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de realização da AGE (Art. 19, § 1º do estatuto social).
- 1.3. A AGE será considerada legalmente constituída:
 - a. Em primeira convocação, às 10h, com presença mínima de metade mais um dos Delegados Regionais regularmente eleitos, ou, em segunda, realizada pelo menos meia hora depois, com qualquer número de Delegados Regionais em exercício pleno dos seus direitos estatutários (Art. 19, § 2º do estatuto social).
- 1.4. Poderão participar da AGE, desde que não inadimplentes com suas obrigações estatutárias, as associadas efetivas (APACs filiadas representadas por seus respectivos Presidentes - Art. 11, II do estatuto social), com direito a voz, e os

Delegados Regionais com direito a voto, nos termos do Art. 19 § 3º do estatuto social do estatuto da FBAC.

2 – DA PAUTA DA AGE

2.1. INDICAÇÃO DA LISTA PARA ESCOLHA DO DIRETOR-GERAL

2.1.1. Os Delegados Regionais poderão indicar interessados para compor uma lista de até seis nomes para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, para escolha do Diretor-geral da FBAC. (Art. 21, III do estatuto).

2.1.2. Caso sejam indicados mais de seis nomes, constará na lista os seis mais votados.

2.1.3. Os nomes a serem indicados pelos Delegados poderão ou não ser associados da APACs, qual seja, poderão ou não ser Presidentes de APACs.

2.1.4. Homologada a lista pela Assembleia Geral, a mesma será submetida ao Conselho de Administração, em reunião designada para esse fim, para a escolha do Diretor-Geral, que receberá remuneração, conforme valor disponibilizado em plano de trabalho de parceria celebrada, que custeia as despesas de pessoal da FBAC.

2.2. ALTERAÇÕES DO ESTATUTO DA FBAC

2.2.1. Serão apresentadas na AGE, proposta de adequação na redação do estatuto, para apreciação e deliberação dos presentes.

2.2.2. As deliberações acerca das alterações estatutárias se darão mediante voto favorável de 4/5 (quatro quintos) dos Delegados Regionais com direito a voto e presentes na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 21 § 1º, do estatuto da FBAC.

3- DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todas as decisões serão tomadas por maioria simples, nos termos do Art. 22, § 2º do estatuto social.

3.4. Os trabalhos da Assembleia deverão ser registrados em ATA, redigida pelo secretário *ad hoc* nomeado no início da AGE.

3.5. Ao final dos trabalhos da AGE, a ATA será encaminhada a todos os presentes, para aprovação, vedada qualquer alteração em seu conteúdo, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

3.6. Durante a Assembleia, será disponibilizada Lista de Presença, que deverá ser assinada por todos os presentes, para efeito de cumprimento das formalidades necessárias para o respectivo registro de ata.

3.7. A AGE será presidida pelo Diretor-geral da FBAC.

3.8. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela AGE, de acordo com os princípios gerais do direito, em estrita conformidade com o Art. 44 do Estatuto da FBAC.

3.9. Cópia do estatuto da FBAC está disponível para consulta no site www.fbac.org.br → [aba FBAC](#) → [Estatuto](#).

Itaúna, 25 de maio de 2022


VALDECI ANTÔNIO FERREIRA
Diretor-geral da FBAC